Acervo ISA

CEDI

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

CEDI - P. I. B.
DATA 15 03 90
COD ADD 210

FONTE : DOU

CLASS. :

DATA : 12 03 90

PG. : 4878

DECRETO Nº 99.103, de 09 de março de 1990

Homologa a demarcação administrativa da Área Indígena Taracuá, no Estado do Amazonas.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 84, inciso IV da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no Artigo 19 § 1º da Lei Nº 6001, de 19 de dezembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada, para os efeitos do Artigo 231 da Constituição Federal, a demarcação administrativa promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI - da Área Indígena Taracuá, localizada no Município de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena e habitada pelas etnias Desano, Arapaso, Tukano, Baniwa, Coripasso, Tuyuca, Wanana, Pira Tapuia, Juriti Tapuia, Meriti Tapuia e Baré, com uma superfície de 480.413,8294 hectares e o perímetro de 504.820,96 metros.

Art. 2º A área Indígena de que trata esse Decreto tem a seguinte delimitação: NORTE: Do ponto SAT 20138-AM, de coordenadas geográficas latitude N 00º17'07,141'' e longitude W 68º40'24,310'', na confluência do igarapé Jararaca com o rio Uaupés, segue-se a jusante pelo rio Uaupés, ao longo de uma distância de 29.147,11 m, até o ponto digitalizado PD-01, de coordenadas geográficas latitude N 00º13'00,427'' e longitude W 68º30'06,599'', onde conflui o igarapé Pirá-Miri; segue-se a montante pelo igarapé Pirá-Miri, ao longo de uma distância de 5.475,86 m, até o ponto digitalizado PD-02, de coordenadas geográficas latitude N 00º15'18,467'' e longitude W 68º28'58,954'', onde conflui um igarapé sem denominação; do ponto digitalizado PD-02, segue-se por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 140º27'29,872'', ao longo de uma distância de 14.276,58 m, até o ponto digitalizado PD-03, de coordenadas geográficas latitude N 00º09'20,000'' e longitude W 68º24'05,000'', na margem direita do igarapé Tatapunia; segue-se a jusante pelo igarapé Tatapunia, ao longo de uma distância de 18.231,05 m, até o ponto digitalizado PD-04, de coordenadas geográficas latitude N 00º06'00,198'' e longitude W 68º17'21,892'', onde conflui um igarapé sem denominação; do ponto digitalizado PD-04, segue-se por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 50º31'42,639'', ao longo de uma distância de 28.653,73 m, até o ponto digitalizado PD-05, de coordenadas geográficas latitude N 00º15'53,401'' e longitude W 68º05'26,361'', na confluência de um igarapé sem denominação com o igarapé Iauiari; segue-se a montante pelo igarapé sem denominação, ao longo de uma distância de 2.138,11 m, até o ponto digitalizado PD-06, de coordenadas geográficas latitude N 00º16'37,960'' e longitude W 68º04'41,716'', onde conflui outro igarapé sem denominação; do ponto digitalizado PD-06, segue-se por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 95º18'28,172'', ao longo de uma distância de 52.116,38 m, até o ponto digitalizado PD-07, de coordenadas geográficas latitude N 00º14'00,937'' e longitude W 67º36'43,202'', na cabeceira do igarapé Uiarara; do ponto digitalizado PD-07, segue-se por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 124º21'34,382'', ao longo de uma distância de 8.115,86 m, até o ponto digitalizado PD-08, de coordenadas geográficas latitude N 00º11'31,796'' e longitude W 67º33'06,516'', na cabeceira do igarapé Macapá; segue-se a jusante pelo igarapé Macapá, ao longo de uma distância de 26.115,01 m, até o ponto digitalizado PD-09, de coordenadas geográficas latitude N 00º10'06,645'' e longitude W 67º20'55,606'', na confluência com o rio Negro. LESTE: Do ponto digitalizado PD-09, segue-se a jusante pela margem direita do rio Negro, ao longo de uma distância de 7.719,69 m, até o ponto digitalizado PD-10, de coordenadas geográficas latitude N 00º06'47,778'' e longitude W 67º19'29,072'', localizado na primeira confluência com o rio Uaupés; seguindo-se por este ao longo de uma distância de 7.557,30 m, contornando a ilha Tamanduá, até o ponto SAT 20116-AM, de coordenadas geográficas latitude N 00º03'52,884'' e longitude W 67º19'00,691'', abaixo do povoado de São Joaquim, onde conflui um igarapé sem denominação; segue-se por este a montante, ao longo de uma distância de 11.157,54 m, até o ponto digitalizado PD-11, sobre a linha do Equador e de longitude geográfica W 67º21'10,343'', na margem esquerda do igarapé sem denominação. SUL: Do ponto digitalizado PD-11, segue-se por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 270º00'00,000'', ao longo de uma distância de 72.029,03 m, até o ponto digitalizado PD-12, sobre a linha do Equador e de longitude geográfica W 68º00'00,000''; do ponto digitalizado PD-12, segue-se por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 179º59'59,936'', ao longo de uma distância de 9.826,43 m, até o ponto digitalizado PD-13, de coordenadas geográficas latitude

Acervo ISA

S 00º05'20,000'' e longitude W 68º00'00,000''; do ponto digitalizado PD-13, segue-se por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 240º13'28,616'', ao longo de uma distância de 4.298,46 m, até o ponto digitalizado PD-14, de coordenadas geográficas latitude S 00º06'29,515'' e longitude W 68º02'00,687'', na cabeceira de um igarapé sem denominação; segue-se por este a jusante, ao longo de uma distância de 5.903,10 m, até o ponto digitalizado PD-15, de coordenadas geográficas latitude S 00º08'31,302'' e longitude W 68º03'39,107'', na confluência com outro igarapé sem denominação; segue-se por este a montante, ao longo de uma distância de 17.002,59 m, até o ponto digitalizado PD-16, de coordenadas geográficas latitude S 00º04'49,062'' e longitude W 68º11'20,167'', onde conflui outro igarapé sem denominação; do ponto digitalizado PD-16, segue-se por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 246º21'17,773'', ao longo de uma distância de 18.854,28 m, até o ponto SAT 20120-AM, de coordenadas geográficas latitude S 00º08'56,131'' e longitude W 68º20'40,702'', na confluência de um igarapé sem denominação com o rio Capauari; do ponto SAT 20120-AM, segue-se por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 303º56'23,121'', ao longo de uma distância de 8.624,06 m, até o ponto digitalizado PD-17, de coordenadas geográficas latitude S 00º06'18,922'' e longitude W 68º24'32,740'', na confluência de dois igarapés sem denominação; segue-se a montante por um deles, ao longo de uma distância de 18.869,81 m, até o ponto digitalizado PD-18, de coordenadas geográficas latitude S 00º09'46,491'' e longitude W 68º32'24,342'', na sua cabeceira; do ponto digitalizado PD-18, segue-se por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 232º19'54,428'', ao longo de uma distância de 1.881,91 m, até o ponto digitalizado PD-19, de coordenadas geográficas latitude S 00º10'23,946'' e longitude W 68º33'12,534'', na confluência de dois igarapés sem denominação; segue-se pelo igarapé principal a jusante, ao longo de uma distância de 13.765,10 m, até o ponto digitalizado PD-20, de coordenadas geográficas latitude S 00º08'41,274'' e longitude W 68º38'37,101'', na confluência com o igarapé Irá. OESTE: Do ponto digitalizado PD-20, segue-se a jusante pelo igarapé Irá, ao longo de uma distância de 56.307,03 m, até o ponto digitalizado PD-21, de coordenadas geográficas latitude N 00º01'56,714'' e longitude W 68º37'28,748'', na confluência com o rio Tiquié; segue-se a montante pelo rio Tiquié, ao longo de uma distância de 31.224,82 m, até o ponto digitalizado PD-22, de coordenadas geográficas latitude N 00º02'50,546'' e longitude W 68º47'55,143'', onde conflui o igarapé Uainambi; segue-se a montante pelo igarapé Uainambi, ao longo de uma distância de 15.396,47 m, até o ponto SAT 07, de coordenadas geográficas latitude N 00º09'45,096'' e longitude W 68º46'09,433'', na sua cabeceira; do ponto SAT 07, segue-se por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 24º26'37,440'', ao longo de uma distância de 4.115,22 m, até o ponto digitalizado PD-23, de coordenadas geográficas latitude N 00º11'47,115'' e longitude W 68º45'14,341'', na cabeceira do igarapé Jararaca; segue-se a jusante pelo igarapé Jararaca, ao longo de uma distância de 16.018,43 m, até o ponto SAT 20138-AM, início da presente descrição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 09 de março de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

JOSÉ SARNEY
Iris Rezende Machado
João Alves Filho
Rubens Bayma Denys